



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/02/2019	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 871 de 01 de janeiro de 2019			
AUTORIA Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	Nº DO PRONTUARIO			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
X				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Suprima-se a alínea “e”, do art. 33 da Medida Provisória 871, de 2019, que revoga o inciso I, do §1º, do art. 101 da Lei nº 8.213, de 1991.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é suprimir a revogação (art. 33, alínea “e” da MP em tela) que versa sobre a isenção do exame pericial sobre o aposentado por invalidez e o pensionista inválido, que não tenham retornado à atividade, após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu (art. 101, §1º, inciso I da Lei 8.213/1991).

Trata-se de não se submeter tais pessoas ao gravame de se deslocarem para realização de exame pericial. A possibilidade/necessidade da Administração rever seus atos, revisando os processos administrativos de concessão de auxílios e benefícios previdenciários não pode ser excessiva e/ou abusiva. O combate às fraudes e irregularidades devem ser realizadas de modo bem menos gravoso a esse grupo de cidadãos.

E mais, a racionalização das perícias médicas poderia considerar critérios coletivos (epidemiológicos) que lhe auxiliaria, pois a perícia poderia ser feita por amostra (como na Receita Federal) e por junta multidisciplinar. Ou ainda, que o deslocamento se desse com equipe multidisciplinar indo nas residências ou comunidades, quiçá realizando durante certo período um “mutirão” de recadastramento e perícias nos bairros, centro das Cidades ou comunidades, entre outros locais possíveis.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta
Emenda.

Sala das sessões, ____ de fevereiro de 2019.

PARLAMENTAR



MARCELO FREIXO
DEPUTADO FEDERAL

CD/19044.81550-38